

## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RESOLUÇÃO INEA/PRES Nº 68 DE 01 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o artigo 8°, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme deliberação em reunião realizada no dia 38 de fevereiro de 2013 e o que consta no processo administrativo nº E-07/002.2239/2013,

## **RESOLVE:**

Art. 1º – Dispor sobre a criação do Conité Gestor de Tecnologia da Informação, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, cuja finalidade é a promoção do alinhamento das ações em Tecnologia da Informação com as diretrizes, objetivos e metas definidas no Planejamento Estratégico Institucional e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e a contribuição efetiva da evolução da maturidade em Gestão e Governança de TI no Instituto.

- Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:
  - Apresentar proposições sobre diretrizes e políticas de Tecnologia da Informação para deliberação pelo Conselho Diretor (CONDIR);
    - II Fazer proposições sobre as políticas e as diretrizes relativas à segurança da informação;
    - **III** Avaliar anualmente o PDTI e propor para deliberação do CONDIR as revisões que se fizerem necessárias;
    - IV Propor ao CONDIR os critérios de inclusão, exclusão e priorização, e o processo de elaboração e gestão das iniciativas oriundas do PDTI;
    - V Acompanhar periodicamente o cumprimento do PDTI, reportando ao

CONDIR o cumprimento das metas estabelecidas e seus indicadores;

- VI Propor auditorias e outras ações que garantam a integridade e a qualidade dos dados existentes nas bases de dados dos diversos sistemas do INEA em conformidade com os dispositivos legais e regulatórios, minimizando os riscos corporativos;
- **VII** Estabelecer grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas ações e decisões do Comitê de TI, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

**Art. 3º** A composição do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação será integrada na qualidade de membros efetivos, os representantes da Presidência, da Vice-Presidência e das seis Diretorias, conforme a seguir:

Da Presidência:	Dojlio Monroy
Da Vice-Presidência:	Hudson Harca da Silva
Da DIAFI – Diretoria de Administração e Finanças:	Olmiro Jorge Tosta Paranhos
Da DIBAP – Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas:	Eduardo Ildefonso Lardosa
Da DIGAT – Diretoria de Gestão das Águas e do Território:	José Edson Falcão de Farias Júnior
Da DILAM – Diretoria de Licenciamento Ambiental:	André Luiz Felisberto França
Da DIMFIS Diretoria de Informação, Monitoramento e Fiscalização:	Luiz Henrique Juliano Pereira José Luis Oliveira Cardoso
Da DIRAM – Diretoria de Recuperação Ambiental:	Sebastião Cesar Castilho Costa

- § 1º A coordenação do Comitê ficará a cargo do Gerente de Tecnologia da Informação (GETEC).
- § 2º Na ausência do Coordenador do Comitê, o Diretor da DIMFIS ou o Titular da GETEC, indicará seu representante/suplente.
- § 3º Poderão participar como convidados todos aqueles que o Comitê julgar relevante diante do assunto a ser tratado.

- § 4º A função de Secretário Executivo do Comitê será rotativa, iniciando pelo representante da Presidência e continuando pelos da Vice-Presidência e das Diretorias, por ordem alfabética (DIAFI, DIBAP, DIGAT, DILAM, DIMFIS e DIRAM).
- **Art. 4º** As atribuições do Comitê estão nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.
  - §1º Compete ao Coordenador do Comitê:
    - I Dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê;
    - II Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
    - III Presidir as reuniões do Comitê:
    - IV Abrir, suspender e encerrar as reuniões do Comitê;
    - V Colocar em votação, ou em discussão por consenso es assuntos discutidos e anunciar as deliberações e recomendações assumidas conjuntamente pelo Comitê;
    - VI Autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na ordem do dia da reunião:
    - **VII -** Solicitar a emissão de parecer por consultores especializados, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
    - **VIII -** Apresentar para deliberação do CONDIR as proposições definidas pelo Comitê.
  - § 2º Compete ao Secretário Executivo:
    - I Convocar as reunides do Comitê;
    - II Elaborar Pautas e Atas de Reunião e disponibilizar material a ser discutido até cinco dias meis antes da reunião;
    - III Encaminar Atas para arquivamento na GETEC;
    - IV Supmeter, quando necessário em termos de alçadas e competências, temas apreciados pelo Comitê de TI para deliberação final do CONDIR.
    - 39 Compete aos Membros do Comitê:
      - I Participar das reuniões ou indicar suplente;
      - II Discutir e opinar sobre as matérias submetidas à sua análise;
      - **III -** Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Comitê e expor assuntos que julgarem pertinentes;
      - IV Trazer para a discussão os temas de interesse da Presidência, Vice-Presidência e das Diretorias que representam, sempre tendo em mente, durante as discussões a preservação do interesse maior do INEA e da evolução

da Governança de TI da Instituição;

V - Propor eventuais matérias para discussão nas reuniões do Comitê.

## **Art. 5 - º** Quanto ao funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação:

- I O Comitê de TI reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou a pedido fundamentado de qualquer dos demais integrantes do Comitê, ou também por solicitação de três de seus membros;
- II Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do Comitê com no mínimo 48 horas de antecedência;
- III Em caso de impasse nas decisões, o assunto será encaminhado para deliberação do CONDIR;
- IV Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos ou representantes da Presidência, Vice-Presidência ou das Diretorias do INEA, que possam subsidiar no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê;
- **V** A indicação de técnicos, ou representantes dé que trata o item anterior, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas, ou prazo inferior quando devidamente justificado pero interessado, e aprovado pelo Coordenador do Comitê:
- VI Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma Ata acerca dos assuntos tratados e as conclusões do Comitê, cabendo ao Secretário colher as assinaturas e enviar cópia da Ata a todos os membros e originais à GETEC para fins de arquivamento a remessa ao Comitê.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2013.

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicada em 06.03.13, nº DO 42, página 24

Alterada pela Resolução Inea nº 90, de 05.08.2014.